



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO SOCIAL E DE OUTROS DESCONTOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA ABRANGÊNCIA

CAPÍTULO I — DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º — O Programa de Bolsas de Estudo da Sociedade Educacional Três de Maio — SETREM, que abrange suas mantidas (Centro de Ensino Médio Setrem, Unidade de Educação Infantil, Unidade de Ensino Médio e Unidade de Ensino Técnico, e a Faculdade Três de Maio), tem por objetivo conceder Bolsa de Estudo Social a alunos regularmente matriculados em cursos presenciais na forma da legislação aplicável às entidades beneficentes de assistência social na área da educação, apoiando-os no custeio de seus estudos.

Art. 2º — A concessão de Bolsa de Estudo Social regulamentada por este instrumento observará, especialmente, a seguinte legislação:

- I — Constituição Federal, art. 195, § 7º (imunidade das contribuições à seguridade social);
- II — Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Certificação de Entidades Benéficas (CEBAS);
- III — Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187/2021;
- IV — Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);





V — Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 (anuidades escolares);

VI — Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII — Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);

VIII — Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

IX — portarias do Ministério da Educação relativas ao CEBAS-Educação e demais normas infralegais aplicáveis.

Parágrafo único — Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Análise de Bolsa em conformidade com a legislação citada e com o Edital do Processo Seletivo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º — Estão abrangidos por este Regulamento os seguintes níveis e modalidades de ensino ofertados pela SETREM, na modalidade presencial:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio;
- d) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- e) Educação Superior (graduação).

Parágrafo único — Excluem-se do alcance da Bolsa de Estudo Social os cursos livres, cursos de extensão, pós-graduação lato sensu, atividades extraclasse e demais serviços não compreendidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ressalvadas as bolsas para pós-graduação stricto sensu, quando ofertadas, na forma da legislação.





TÍTULO II

DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE BOLSA

Art. 4º — A operacionalização da concessão de Bolsa de Estudo Social ficará a cargo da Comissão de Análise de Bolsa — CAB, composta por:

- a) 1 (um) representante da equipe diretiva da SETREM;
- b) 1 (um) Assistente Social com registro ativo no respectivo Conselho Regional;
- c) 3 (três) representantes do setor administrativo.

§ 1º — O parecer técnico do Assistente Social é peça obrigatória do processo de análise socioeconômica, nas hipóteses de majoração do teto de renda per capita, nos termos do art. 51, § 1º, do Decreto nº 11.791/2023.

§ 2º — A CAB respeitará o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem o perfil socioeconômico do candidato, ressalvados os critérios estabelecidos em legislação específica, em especial na Lei nº 12.711/2012.

Art. 5º — O Processo Seletivo para concessão da Bolsa de Estudo Social é regido por Edital próprio, operacionalizado pela Direção Geral e analisado pela CAB, nos prazos e condições nele estabelecidos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSA

Art. 6º — A Bolsa de Estudo Social será concedida nas modalidades integral (100%) e parcial (50%), segundo o perfil socioeconômico do candidato, conforme tabela abaixo:

Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo Social e de Outros Descontos • 3





Modalidade	Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita	Percentual
Bolsa Integral	Até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente	100%
Bolsa Parcial	Acima de 1,5 e até 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes	50%

§ 1º — A Bolsa de Estudo Social refere-se às parcelas da semestralidade ou anuidade escolar, vedada a cobrança de taxas adicionais ao bolsista integral.

§ 2º — A Bolsa de Estudo Social não cobre nem incide sobre débitos anteriores, atividades extraclasse ou outros serviços alheios ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO III

DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º — A Bolsa de Estudo Social destina-se a alunos cujo grupo familiar se encontre em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica comprovada mediante análise do formulário socioeconômico e da documentação anexa, observado o critério de renda familiar bruta mensal per capita estabelecido no art. 6º deste Regulamento.

Art. 8º — Considera-se Grupo Familiar (GF) o próprio candidato e o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, relacionadas ao candidato pelos graus de parentesco de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e que usufruam da renda bruta mensal familiar.

Art. 9º — Para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita (RBMP), aplicar-se-á a fórmula:

$$RBMP = RBF / GF$$





RBF = soma de toda a renda bruta mensal auferida pelos integrantes do grupo familiar, considerando rendimentos do trabalho formal e informal, benefícios previdenciários, aluguéis, pensões, rendimentos de aplicações financeiras e demais ingressos regulares;

GF = número de membros do grupo familiar, conforme art. 8º.

§ 1º — Para produtores rurais, considerar-se-á como Renda Bruta Mensal o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da Renda Bruta Anual da atividade, dividido por 12 (doze) meses, salvo metodologia distinta justificada em parecer técnico.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 — A inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social realizar-se-á pelo preenchimento do formulário socioeconômico, denominado “Ficha de Avaliação Socioeconômica para Candidatos a Bolsa de Estudos”, disponível no site setrem.edu.br/bolsas, e pelo upload da documentação comprobatória, na forma e nos prazos previstos em Edital.

Art. 11 — Para ter o pedido analisado, o candidato deverá:

- a) inscrever-se no Processo Seletivo nos prazos do Edital;
- b) preencher integralmente o formulário socioeconômico e anexar toda a documentação exigida em Edital;
- c) declarar a veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei;
- d) firmar termo de consentimento para tratamento dos dados pessoais, na forma do Título IV deste Regulamento;
- e) enquadrar-se nas orientações legais aplicáveis às entidades beneficentes da educação, em especial à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.791/2023.

Art. 12 — A CAB poderá, a qualquer tempo, no curso da análise:

- I — solicitar documentação complementar;
- II — convocar o candidato ou o responsável legal para entrevista;





III — realizar visita domiciliar;

IV — consultar bases públicas e cadastros legalmente acessíveis.

Parágrafo único — É de responsabilidade exclusiva do requerente a veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções cíveis e penais cabíveis em caso de declaração falsa, sem prejuízo da cessação imediata do benefício.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 13 — O resultado do Processo Seletivo será divulgado conforme cronograma do Edital, garantindo-se ao candidato o direito de interposição de recurso administrativo no prazo nele estabelecido.

Art. 14 — A Bolsa de Estudo Social terá vigência até o término do período letivo (semestre ou ano) para o qual foi concedida, observado o seguinte:

- I — não há renovação automática: o interessado deverá apresentar novo formulário socioeconômico e documentação a cada período letivo, observados os prazos do Edital subsequente;
- II — para a Educação Profissional Técnica e o Ensino Superior, a Bolsa de Estudo Social poderá ser renovada por até 5 (cinco) períodos letivos consecutivos, sendo equivalentes a 5 semestres ou 2,5 anos, contados a partir da primeira concessão, observada a manutenção do perfil socioeconômico;
- III — não será concedida ou renovada Bolsa de Estudo Social a aluno que esteja cursando exclusivamente a disciplina de estágio curricular obrigatório dos cursos de Educação Profissional Técnica.

§ 1º — Excepcionalmente, em situações específicas como doença crônica, desemprego, falecimento de provedor ou desagregação familiar (art. 9º, caput, da Lei Complementar nº





187/2021, observado o perfil socioeconômico), a CAB poderá conceder Bolsa de Estudo Social por período determinado, conforme a necessidade analisada.

§ 2º — A Bolsa de Estudo Social é intransferível, não podendo ser estendida a outro membro do mesmo grupo familiar.

Art. 15 — É vedada a cumulação da Bolsa de Estudo Social com outras espécies de desconto previstas no Título III, devendo o aluno ou responsável optar por um único benefício.

Art. 16 — A bolsa de estudo será concedida somente após a conclusão da análise da ficha socioeconômica e da respectiva documentação comprobatória, produzindo efeitos a partir da comunicação do deferimento ao candidato, com a aplicação do desconto correspondente lançado no plano financeiro do aluno a partir da primeira mensalidade cujo vencimento ocorra após a comunicação do deferimento, vedada a retroatividade a períodos anteriores, permanecendo integralmente devidas as parcelas vencidas ou vincendas com vencimento anterior ao deferimento, sem direito a restituição, compensação ou abatimento.

Art. 17 — Nos cursos com matrícula semestral, a análise da condição socioeconômica será realizada uma única vez a cada ano civil, no processo relativo ao primeiro semestre, ficando o bolsista dispensado de nova entrega de documentação para a matrícula do segundo semestre do mesmo ano.

A bolsa, contudo, será usufruída no limite máximo de 5 (cinco) semestres letivos, computando-se como semestre de fruição todo período letivo em que estiver vigente, ainda que por prazo inferior, de modo que, completado o quinto semestre no primeiro semestre do ano civil, a bolsa não se estenderá ao segundo semestre, ainda que deferida a análise socioeconômica anual, a qual não gera direito à fruição além desse limite.

Parágrafo único — Excepcionam-se da vedação acima as bolsas concedidas a colaboradores e a seus dependentes em decorrência de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, observado o limite de 20% (vinte por cento) da proporção de bolsas nos termos do art. 20, § 6º, da Lei Complementar nº 187/2021.





CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E DA CESSAÇÃO

Art. 18 — Constituem motivos para indeferimento, cancelamento ou cessação da Bolsa de Estudo Social, total ou parcialmente, a qualquer tempo:

- a) falta de qualquer documento exigido em Edital ou descumprimento de prazos;
- b) inveracidade ou omissão de informações no formulário socioeconômico, ou inidoneidade de documentos apresentados, mesmo que apurada no curso do período letivo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;
- c) não renovação, cancelamento ou trancamento da matrícula;
- d) transferência para outra Instituição de Ensino;
- e) não comparecimento a entrevista previamente convocada pela CAB;
- f) alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize o enquadramento no perfil legal de bolsa;
- g) inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias, na hipótese de bolsa parcial, observada a regra do art. 24, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021;
- h) aproveitamento acadêmico/estudantil insatisfatório, assim entendido o excesso de faltas, mau comportamento escolar ou aproveitamento inferior à média estipulada para cada nível de ensino;
- i) convivência e relações interpessoais: não demonstrar compromisso com os valores institucionais, não estabelecendo relações pautadas pelo acolhimento, faltar com o respeito, empatia e cordialidade com colegas, professores, funcionários e demais integrantes da comunidade escolar. Não se comprometer em contribuir para um ambiente escolar harmonioso, colaborativo e acolhedor, não buscar participar da resolução de conflitos de forma dialogada, respeitosa e empática, valorizando a escuta, o diálogo e a construção coletiva de soluções.
- j) revogação do consentimento para tratamento de dados pessoais, quando inviabilizar a análise socioeconômica ou a fiscalização legal;





k) não aceitação das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

Parágrafo único — Denúncias relacionadas às hipóteses das alíneas “b” e “f” deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas à CAB, garantido ao bolsista o contraditório e a ampla defesa antes de qualquer decisão de cessação.

TÍTULO III

DAS OUTRAS ESPÉCIES DE DESCONTOS

Art. 19 — A Instituição poderá conceder, a seu exclusivo critério e mediante ato próprio, outras espécies de desconto sobre as mensalidades, de natureza comercial, institucional ou decorrente de convênio, destinadas a atender demandas próprias, as quais não se confundem com a Bolsa de Estudo Social regulada no Título II deste Regulamento e não geram direito adquirido, podendo ser instituídas, alteradas ou extintas a qualquer tempo. Os descontos de que trata o caput não são cumulativos entre si nem com a Bolsa de Estudo Social, aplicando-se, em caso de concorrência, o mais favorável ao aluno.

Parágrafo único — Os descontos previstos neste Título podem requerer avaliação socioeconômica complementar e seguirão critérios e duração estabelecidos em documento próprio, sendo:

- a) Desconto Convênio;
- b) Desconto Convenção Coletiva / Dissídio;
- c) Desconto Institucional.

Seção I — Do Desconto Convênio

Art. 20 — Será concedido Desconto Convênio aos estudantes vinculados a convênios firmados entre a Sociedade Educacional Três de Maio e empresas, órgãos públicos, associações ou entidades representativas. As normas, critérios e percentuais aplicáveis seguirão o instrumento de convênio firmado entre as partes.





Seção II — Do Desconto Convenção Coletiva / Dissídio

Art. 21 — Serão concedidos Descontos Convenção Coletiva aos colaboradores e professores da Instituição e a seus dependentes, na conformidade da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio vigente, firmados entre a entidade patronal representativa da Instituição e a entidade representativa de seus colaboradores e professores.

Seção III — Do Desconto Institucional

Art. 22 — A Instituição poderá conceder Desconto Institucional, a seu exclusivo critério, aos estudantes que não se enquadrem nas demais alíneas do parágrafo único do art. 21, observados os limites orçamentários e a finalidade educacional pretendida.

TÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 23 — A SETREM atua como controladora dos dados pessoais coletados no processo seletivo de Bolsa de Estudo Social, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 24 — O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as seguintes bases legais, conforme a finalidade:

- I — cumprimento de obrigação legal e regulatória decorrente da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, em especial quanto à comprovação do perfil socioeconômico para fins de fruição da imunidade tributária (art. 7º, II, e art. 11, II, “a”, da LGPD);
- II — execução de contrato e procedimentos preliminares, na forma do art. 7º, V, da LGPD;
- III — consentimento específico e destacado do titular ou de seu responsável legal, especialmente para o tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 11, I, da LGPD).

Art. 25 — O tratamento dos dados pessoais limitar-se-á às finalidades de:

- a) realizar a análise socioeconômica e a seleção de bolsistas;
- b) cumprir obrigações de prestação de contas a órgãos de controle e ao Ministério da Educação;
- c) elaborar relatórios estatísticos e gerenciais, preferencialmente de forma anonimizada;





d) proteger o legítimo interesse da Instituição e prevenir fraudes.

Art. 26 — São assegurados ao titular dos dados, a qualquer tempo, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, em especial:

- I — confirmação da existência de tratamento;
- II — acesso aos dados;
- III — correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV — anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V — portabilidade dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- VI — eliminação dos dados tratados com consentimento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD;
- VII — informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais houve uso compartilhado;
- VIII — revogação do consentimento.

Art. 27 — No tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, observar-se-á o disposto no art. 14 da LGPD, exigindo-se consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

Art. 28 — Os dados serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias, especialmente as decorrentes da CEBAS e das normas tributárias aplicáveis, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 29 — É assegurado o sigilo das informações e documentos apresentados pelo candidato, ressalvados os casos de obrigação legal de prestação de contas a órgãos governamentais ou de cumprimento de ordem judicial.

Art. 30 — A Instituição manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cujos contatos serão divulgados em local de fácil acesso, em especial no sítio eletrônico institucional, para recebimento de comunicações e requisições aos Titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).





TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 — A inscrição do candidato à Bolsa de Estudo Social implica aceitação integral das disposições deste Regulamento, do Edital do Processo Seletivo e da Política de Privacidade da Instituição.

Art. 32 — Os benefícios deste Regulamento referem-se exclusivamente aos serviços educacionais previstos no Contrato de Prestação de Serviços firmado para o respectivo período letivo, conforme art. 6º, § 1º e § 2º.

Art. 33 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pela Comissão de Análise de Bolsa, observada a legislação federal aplicável e, subsidiariamente, o Regimento Geral da Instituição.

Art. 34 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regulamento aprovado em 01 de julho de 2026.

Três de Maio (RS), 07 de julho de 2026.

Antonio Roberto Lausmann Ternes

Diretor-geral

Sociedade Educacional Três de Maio — SETREM

